



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 275/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2510/2019

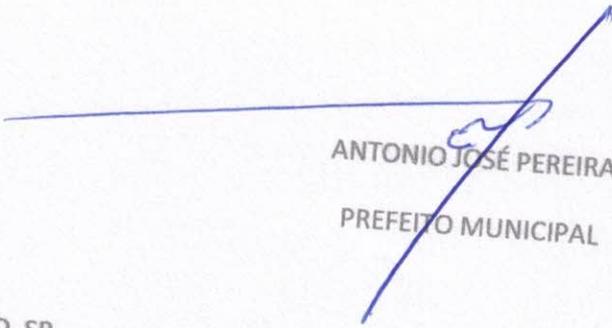
Sr. Presidente

Pilar do Sul, 24 de abril de 2019.

Em atenção ao r. requerimento nº 95/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar as informações solicitadas sobre os Agentes de Combate a Endemias (Agente de Controle de Vetores e Zoonoses) e Agentes Comunitários de Saúde.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

Pilar do Sul, 22 de Abril de 2019.

Processo Administrativo: 2510/2019

Interessado: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Requerimento nº 95/2016

Em atendimento ao Requerimento nº 95/2019, segue os esclarecimentos necessários.

01) O município de Pilar do Sul, recebe auxílio, subsídio ou qualquer outro benefício análogo do Governo Federal para manter os Agentes de Combate a Endemias? Ede Comunitário de Saúde? Quanto recebe por agente? Qual o total recebido no mês de Fevereiro de 2019?

R: Sim, a Secretária de Saúde Municipal recebe mensalmente pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde) incentivo financeiro e assistência financeira, para desenvolvimento de ações em vigilância em saúde e atenção básica em saúde. No mês de fevereiro de 2019, no bloco de Custeio, foram percebidos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como incentivo para a manutenção do programa de Agente Comunitário de Saúde, e R\$ 3.750,00 (três Mil setecentos e cinquenta) como assistência financeira ao programa de Agente de Combate a Endemias.

(fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao>)

02) Quantos Agentes de Combate a Endemias temos cadastrados no sistema do Governo Federal? Destes, quantos são originariamente, ou atualmente, Agentes de controle de vetores e zoonoses?

R: Temos cadastrados 03 (três) Agentes de Combate a Endemias, sendo eles Agentes de controle de vetores e zoonoses.

(<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/profissionais-ativos>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

03) Quantos Agentes Comunitários de Saúde, temos cadastrados no sistema do Governo Federal? Destes, quantos são originariamente, ou atualmente, Agentes de controle de vetores e zoonoses?

R: Temos cadastrados 16 (dezesseis) Agentes Comunitários de Saúde, sendo todos originalmente ACS.

(<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/profissionais-ativos>)

04) O município recebe algum auxílio dos governos estadual ou federal para manter os Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses? Ou, se recebe o mesmo auxílio referente aos Agentes de Combate a Endemias, quanto?

R: O município recebe valor referente ao ACE (Agente de Combate a Endemias) o ACVZ (Agente de Controle de Vetores e Zoonoses), pois trata-se questão de nomenclatura do cargo público, sendo suas ações voltadas a Prevenção, Proteção e Promoção a saúde, vejamos:

(Lei Complementar Nº 267/2013 De 30 de agosto de 2013)

Realizar ações básicas para profilaxia e controle de zoonoses na área urbana ou rural, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos transmissores de doenças infectocontagiosas e interagir com a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e outras questões relacionadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. (Lei Complementar Nº 267/2013 De 30 de agosto de 2013)

(LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006):

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- § 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação;
- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP.18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 3o O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 4o-A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - (VETADO);

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

05) Qual é a supervisão dada aos Agentes de Controle de Vetores e Zoonoses para a prática de suas competências no que tange ao manejo de animais? E quais animais estão propensos a essa atuação? Em quais situações?

R: A Supervisão possui basilar na LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2015 De 10 de junho de 2015, vejamos:

"Encarregado de Controle de Vetores e Zoonoses".

"Responsável juntamente com a Vigilância Epidemiológica Municipal e o setor de Controle de Vetores e Zoonoses, bem como gerenciar a atuação dos agentes de controle de vetores e zoonoses, articulando ações e viabilizando o trabalho dos mesmos, bem como executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. Também responsável pela administração do canil municipal."

Em algumas ações, possuem supervisão de enfermagem, responsável pela Vigilância Epidemiológica. Quanto ao manejo de animais, estão propensos os animais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

AV: PAPA JOÃO XXIII, 1010 - BAIRRO CAMPO GRANDE - CEP:18185-000 - TEL. 15 3278-3601 - 3278-4250 - PILAR DO SUL - SP.

E-MAIL: pilarsaude@hotmail.com

pequeno, médio e grande porte, bem como animais sinantrópicos que possam transmitir doenças e incômodo a população, tendo como premissa da suas atividades o controle de vetores.

Certos de atender o requerido, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento futuro que faça-se necessário.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e consideração.
Atenciosamente.

Marcos Augusto de Góis Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Ao

Exmo. Sr. Prefeito de Pilar do Sul

Antônio José Pereira